# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I  Nº 637

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a "ALIENAÇÃO" do imóvel, a seguir descrito e que faz parte do Patrimônio deste Município.

I - Constitue de uma área de terreno remanescente na Quadra "96", do Loteamento desta cidade, com uma área global de 476,00 ( Quatrocentos e setenta e seis ) metros quadrados , com as seguintes delimitações: Tem o seu OPP localizado às 36,00 m a partir da esquina da Rua Edith Gordan com a Rua Amador Bueno, daí segue à direita numa extensão de 52,00 m, ' confrontando com os lotes 01, 02, 03 e 04, ' até o M-01, deflete à esquerda, confrontando com os lotes nº(s) 07 e 08, numa extensão' de 37,00 m até o M-02, daí segue à esquerda, confrontando com os lotes 14, 15 e 16 numa ' extensão total de 38,00 m até o M-04, daí segue à esquerda, confrontando com a Rua Ama-'

A.c.a.w.

dor Bueno, numa extensão de 4,50 m até o M-OPP.

Artigo 2º.

Para o Executivo Municipal dar execução ao previsto no artigo precedente, poderá o mesmo ultimar, todas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes, para o bom e fiel cumprimento do objeto da presente Lei.

Artigo 3º.

A presente Lei. entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS,TELÊMACO BORBA,ESTADO DO PARANÁ, em 06 de dezembro de 1.983.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal

A.c.g.w.